



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo sétimo dia de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, na  
2 Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO,**  
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON,**  
7 **RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E**  
8 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI** (titulares). **ANTONIO CARLOS**  
9 **DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN,**  
10 **MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA** (suplentes). **I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**  
11 Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a  
12 ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:**  
13 Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do**  
14 **Conselheiro relator GEDSON LUÍS DE CAMARGO – Processo Nº 61.283/2015 – Sítio**  
15 **Córrego das Panelas – Recurso Ordinário.** O relator faz breve explanação do processo e passa a  
16 palavra ao representante processual da recorrente, o Sr. José Waldir Fávero, acompanhado da  
17 proprietária, a Sra. Neusa Aparecida Chessine Tan. O representante saúda a todos e faz uma  
18 exposição sobre o ciclo produtivo da cana-de-açúcar, seus diversos cultivares e produtividade  
19 declinante do canavial, culminando com a necessidade de o substituir após o quinto corte,  
20 erradicando-se a cultura e promovendo replantio com mudas novas, que não produzirão naquele  
21 ano, porém, não significando que a gleba seja improdutiva. O presidente agradece os dizeres do  
22 representante, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON –**  
23 **Processo Nº 122.588/2012 – Palermo Agrícola S.S. - Recurso Ordinário.** O relator faz breve  
24 explanação do processo e passa a palavra ao representante processual do recorrente, o Dr.  
25 Danilo Rodrigues, que diz ter sido a obra iniciada em 2012 sob contrato da Concivi Ltda,  
26 havendo demora na concessão do alvará de licença, sendo a obra embargada e autuada quando já  
27 construída, recebendo em seguida o visto de conclusão. A multa já foi recolhida e solicita as  
28 notas fiscais já recolhidas para fins de dedução do ISS. O presidente agradece os dizeres, ficando  
29 o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 7.748/1984**  
30 **– Celso José Bacchin - Pedido de Reconsideração.** Dra Camila Camargo justificou a ausência  
31 do Dr. Frederico Blaawn – remarcou para 11/12/2017. **Do Conselheiro relator CÉSAR**  
32 **ZANLUCHI – Processo Nº 54.997/2016 e Processo Nº 41.532/2016 – José Coral – Recurso**  
33 **Ordinário. “ad hoc” IVANJO SPADOTE –** O relator faz breve explanação do processo e passa a  
34 palavra à representante processual do recorrente, a Dra. Nathalia Coral, que cumprimenta a todos  
35 e diz estar a gleba totalmente regularizada, porém, quando a entrega de cana-de-açúcar foi  
36 efetuada na Raízen S/A, a nota fiscal saiu sob denominação de Sítio Coral. A SEMA atesta o  
37 pleno aproveitamento em cultivo de cana-de-açúcar. O presidente agradece os dizeres, ficando a  
38 mesma dispensada.  
39  
40 **Do Conselheiro relator RICARDO AUGUSTI - Processo Nº 50.873/2015- Sítio Santa**  
41 **Helena - Recurso de Ofício.** Trata-se de discussão acerca da incidência de IPTU/2015, em  
42 virtude da destinação agrícola do imóvel. O contribuinte preenche todos os requisitos necessários  
43 à concessão do benefício, tendo apresentado matrícula, Cadesp, contrato de parceria agrícola,  
44 declaração de aplicação de herbicidas e insumos, ITR, CCIR e notas de comercialização. Vota o  
45 relator pelo indeferimento do recurso de ofício, mantendo-se a benesse concedida em 1ª  
46 instância. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO -** Após atenta análise,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos  
48 provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de  
49 isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. A  
50 Conselheiro Tatiane vota contra o relator. Negado provimento por maioria, mantendo-se a  
51 decisão de primeira instância.

52

53 **Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO - Processo Nº 70.556/2016 –**  
54 **Edenilson Flávio Steagal -** Recurso de Ofício. Trata o presente processo de recurso de ofício  
55 interposto pela Municipalidade, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal  
56 224/2008 (Código Tributário Municipal - CTM), em virtude de decisão exoneratória do  
57 contribuinte, em Primeira Instância Administrativa, do pagamento do Imposto Sobre a  
58 Propriedade Territorial Urbana, consoante os termos dos artigos 123 e 161, do CTM, e Decreto  
59 Municipal nº 16.435, de 29/10/2015, ou seja, em virtude do uso destinado à exploração pecuária  
60 do imóvel. Considerando, portanto, que a propriedade Sítio Tupi, localizada no Bairro Tupi,  
61 pertencente a Edenilson Flávio Steagal, atendeu às exigências legais para fazer jus ao benefício  
62 da isenção do IPTU, nego provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão de Primeira  
63 Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO -** Após atenta  
64 análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele,  
65 negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o  
66 pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Sidnei declara-se  
67 impedido. Negado provimento por unanimidade.

68

69 **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº**  
70 **68.638/2016 – Sítio Boa Esperança -** Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de ofício,  
71 tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de  
72 IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2016, para o imóvel  
73 denominado Sítio Boa Esperança, CPD: 1568039. De acordo com o Laudo Técnico da  
74 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, e informação da Secretaria  
75 Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 16.435/2015, foram  
76 atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei  
77 Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não  
78 Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que  
79 concede isenção do IPTU, exercício de 2016, para o imóvel do CPD 1568039, mantendo-se a  
80 cobrança da Taxa de Serviços Públicos, por seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de**  
81 **vista ARNALDO SORRENTINO -** Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de  
82 voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício,  
83 mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o  
84 exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

85

86 **Do Conselheiro relator RICARDO AUGUSTI - Processo Nº 77.827/2015 – Sítio do Lago -**  
87 Recurso de Ofício. Trata-se de requerimento de não incidência de IPTU/2015, em virtude de  
88 exploração pecuária sob arrendamento. Não há motivo para reforma da decisão, mantendo-se a  
89 decisão administrativa, eis que preenchidos todos os requisitos, com a apresentação de todos os  
90 documentos previstos em lei. Vota o relator pelo indeferimento do recurso de ofício. **Do**  
91 **Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO -** Após atenta análise, adotamos o relatório e  
92 as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para  
94 o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por  
95 unanimidade.

96

97 **Do Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS - Processo Nº 70.948/2016 – Sítio**  
98 **do Lago** - Recurso de Ofício. Trata-se de proposta de isenção 2016 para imóvel rural com 2.02  
99 ha, totalmente destinados à bovinocultura de corte, localizado no loteamento Centro de Produção  
100 Agrícola Taquaral. O laudo de vistoria da SEMA atesta uso do imóvel na criação extensiva de  
101 gado de corte, sob viabilidade econômica de caráter produtivo. Destinação econômica do imóvel,  
102 nos termos do artigo 2º - I c/c parágrafo 2º do Decreto nº 15.439/2013. O relator nega  
103 provimento ao recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após  
104 atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como  
105 ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância  
106 deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Márcio  
107 declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

108

109

110 **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº**  
111 **70.915/2015 Sítio Santo Ernesto** - Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício,  
112 conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de  
113 Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de  
114 2015, referente ao imóvel denominado Sítio Santo Ernesto, CPD 1573129. Diante do que  
115 consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e  
116 Abastecimento, e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos  
117 estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão  
118 encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário  
119 do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a  
120 decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede a isenção do IPTU, mantendo-se a  
121 cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel do CPD 1573129, por  
122 seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após  
123 atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como  
124 ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância  
125 deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Tatiane vota  
126 contra a relatora. Negado provimento por maioria.

127

128

129 **Do Conselheiro relator RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 65.087/2015 – LTR**  
130 **Construções e Empreendimentos Ltda** - Recurso de Ofício. Trata o presente processo sobre  
131 recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No  
132 caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção  
133 agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão esta inscrito sob o CPD nº  
134 1568041. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os  
135 parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato a  
136 nota fiscal de fls. 47, além dos parecer da SEMA de fls. 54. No que tange à compra de insumos,  
137 verifica-se que durante a tramitação do presente processo entrou em vigor o Decreto nº  
138 16.435/2015, o qual deixou de exigir o referido documento. Vota o relator pelo improvimento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise,  
140 adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos  
141 provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de  
142 isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Rosana declara-se impedida. Negado  
143 provimento por unanimidade.

144

145

146 **Do Conselheiro relator ARNALDO BORTOLETTO - Processo N° 65.089/2015 – Ribeiro e**  
147 **Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda** - Recurso de Ofício. Trata-se de pedido de  
148 Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1ª Instância Administrativa, que  
149 analisou e deferiu a ISENÇÃO DE IPTU, do imóvel CPD 1573093. O Contribuinte demonstrou  
150 através dos documentos de fls. 13/18, o imóvel é arrendado, e os Arrendatários são produtores de  
151 cana de açúcar. As fls. 35, a empresa RAIZEN informa que adquiriu a produção de cana de  
152 açúcar da área em questão. A própria Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, as  
153 fls. 69, confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e efetivamente produtiva. Vota  
154 o relator pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO**  
155 **SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente  
156 Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão  
157 de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O  
158 Conselheiro José Coral declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

159

160

161 **Da Conselheira relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI - Processo N°**  
162 **67.589/2014 – ANTONIA RODEGHER GUSTINELLI** - Recurso de Ofício. Trata o presente  
163 procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de  
164 decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
165 (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada Fazenda Dona Antônia, s/n.º,  
166 bairro Campestre, CPD n.º 156.933-8, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal  
167 (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Verifica-se que o imóvel é composto de 14,4 hectares, sendo que  
168 1,46 hectares são ocupados por benfeitorias destinadas à atividade rural, 3,04 hectares é  
169 destinada a passagem de linhas de transmissão de alta voltagem e estrada de servidão e 9,97  
170 hectares é utilizado para a exploração agrícola, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) do  
171 imóvel destina-se à atividade agrícola (cana de açúcar). A título de conhecimento, é de se anotar,  
172 que para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Contrato Particular de  
173 Arrendamento. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 15.439/2013 foram devidamente  
174 apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora  
175 pleiteada. Vota a relatora pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista**  
176 **ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do  
177 eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a  
178 decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado.  
179 Negado provimento por unanimidade.

180

181

182 **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO – Processo N° 54.158/2014 – Sítio Três**  
183 **Irmãs** – Recurso de Ofício. Concedido vista ao Conselheiro Luiz Sabbadin.

184



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 **Da Conselheira relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº**  
186 **57.602/2014 – Fazenda Santa Rita Gleba B -** Recurso de Ofício. Trata o presente procedimento  
187 administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão  
188 exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do  
189 exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada Jacob Canale, s/n.º, bairro Pau Queimado,  
190 CPD n.º 156.802-5, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de  
191 13/11/2008. Há evidente produção de gado na área. Verifica-se, dos documentos acostados, que  
192 os imóveis (Glebas A e B) são compostos de 72,3 hectares, sendo ocupado por 69,7 hectares de  
193 pastagem, nos quais foram avistadas 84 (oitenta e quatro) reses bovinas pela vistoria in loco  
194 realizada pela SEMA e, os outros 2,4 hectares são utilizados com produtos vegetais e 0,2 com  
195 benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, ou seja, mais de 80% (oitenta por  
196 cento) dos imóveis destinam-se à atividade agropastoril (pecuária) (fls. 10/13 e 68/70). Todos os  
197 documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º 15.411/2013 foram apresentados e os  
198 pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora. A relatora vota  
199 pelo improvimento do recurso. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO -** Após  
200 atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como  
201 ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância  
202 deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por  
203 unanimidade.

204  
205 **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Processo Nº 73.884/2014 – Sítio São José do**  
206 **Bertão.** Recurso de Ofício. Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls.  
207 70 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2014, relativo ao imóvel CPD  
208 1569633. As informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de  
209 Agricultura e Abastecimento – SEMA de folhas 67 e 69, sendo o imóvel efetivamente produtivo  
210 e destinado economicamente à atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2014, visto que  
211 apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel  
212 Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega  
213 provimento ao recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO -** Após  
214 atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como  
215 ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância  
216 deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Luiz declara-se  
217 impedido. Negado provimento por unanimidade.

218  
219 **Da Conselheira relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº**  
220 **36.802/2016 – Leonilda Bellato Guindo -** Recurso de Ofício. Trata o presente procedimento  
221 administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão  
222 exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do  
223 exercício de 2016 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, CPD n.º 156.804-3 nos termos do  
224 art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção  
225 de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade  
226 estabelecidos pelos índices oficiais. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º  
227 16.435/2015 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à  
228 concessão da isenção ora pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. **Do**  
229 **Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO -** Após atenta análise, adotamos o relatório e  
230 as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para  
232 o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por  
233 unanimidade.

234  
235

236 **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº**  
237 **12.016/2014 – Sítio Santa Terezinha -** Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de ofício,  
238 tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de  
239 IPTU, exercício de 2014, ao imóvel denominado Sítio Santa Terezinha, situado a Estrada Jacob  
240 Canale, Bairro Campestre, CPD 1573103. Os requisitos estabelecidos no Decreto nº 15.439/2013  
241 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei  
242 Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não  
243 Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, que  
244 concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2014, para o imóvel do CPD 1568065. **Do**  
245 **Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO -** Após atenta análise, adotamos o relatório e  
246 as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso  
247 de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para  
248 o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

249  
250

251 **Do Conselheiro relator RICARDO AUGUSTI - Processo Nº 77.831/2015 – Chácara Santo**  
252 **Antonio -** Recurso de Ofício. Trata-se de discussão acerca da incidência de IPTU/2015, em  
253 virtude da destinação pecuária. O contribuinte preenche todos os requisitos necessários à  
254 concessão do benefício, eis que apresentou matrícula, Dipam, Cadesp, notas fiscais de compra,  
255 de produtor, GTA, vacinação, dentre outros. Vota o relator pelo improvimento do recurso de  
256 ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO -** Após atenta análise, adotamos o  
257 relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento  
258 ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de  
259 IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento  
260 por unanimidade.

261  
262

263 **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº**  
264 **77.681/2015 – Sítio Boa Esperança -** Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a  
265 decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU - Imposto  
266 Predial e Territorial Urbano, exercício de 2015, para o imóvel CPD: 1568039. Consta nos autos  
267 e de acordo com o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento -  
268 SEMA, e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do  
269 Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto, o imóvel em questão encontra-se  
270 amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município  
271 de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira  
272 Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de  
273 Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel do CPD 1568039. **Do Conselheiro de vista**  
274 **ARNALDO SORRENTINO -** Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do  
275 eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a  
276 decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277 O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. A Conselheira Tatiane vota contra. Negado  
278 provimento por maioria.

279

280

281

282 **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo N°**  
283 **78.475/2015 - Sítio São Francisco II - Recurso de Ofício.** Trata-se o presente de recurso de  
284 ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar n° 224/2008, tendo em vista a  
285 decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o  
286 exercício de 2015, referente ao imóvel denominado Sítio São Francisco II, localizado na Estrada  
287 do Bongue, no Bairro das Ondas, CPD 1568034. Consta nos autos e de acordo com o Laudo  
288 Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Divisão de  
289 Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto n° 15.439/2013, foram  
290 atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei  
291 Complementar n° 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não  
292 Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que  
293 concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de  
294 2015, para o imóvel do CPD 1568034. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO -**  
295 Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e  
296 como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância  
297 deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-  
298 se impedido. A Conselheira Tatiane vota contra a relatora. Negado provimento por maioria.

299

300

301

302 **Do Conselheiro relator ARNALDO BORTOLETTO - Processo N° 69.291/2016 – Diva**  
303 **Cristofoleti Beloto - Recurso de Ofício.** Trata-se de pedido de Recurso formulado pela  
304 Municipalidade contra decisão de 1ª Instancia Administrativa, que analisou e deferiu a  
305 ISENÇÃO DE IPTU, do imóvel CPD 1568033. A Secretária Municipal de Agricultura e  
306 Abastecimento, as fls. 24 e 25, confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e  
307 efetivamente produtiva. Os documentos acostados aos autos trazem o destino do imóvel à  
308 produção de cana de açúcar. Vota pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de**  
309 **vista ARNALDO SORRENTINO -** Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de  
310 voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício,  
311 mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o  
312 exercício pleiteado. Os Conselheiros Ivanjo e José Coral declaram-se impedidos. Negado  
313 provimento por unanimidade.

314

315

316 **Da Conselheira relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI - Processo N°**  
317 **60.682/2016 – Tarciso Santim - Recurso de Ofício.** Trata o presente procedimento  
318 administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão  
319 exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do  
320 exercício de 2016 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro Bongue, CPD n.º  
321 156.800-2 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de  
322 13/11/2008. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

323 parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Todos os documentos exigidos  
324 pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se  
325 comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana de açúcar), bem  
326 como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. **Do**  
327 **Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e  
328 as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso  
329 de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para  
330 o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

331

332

333

334 **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº**  
335 **69.198/2014 – José Adão Ferreira** - Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício,  
336 conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de  
337 primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014,  
338 para o imóvel denominado Sítio do Lago, CPD 1573868. Consta nos autos e de acordo com o  
339 Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão  
340 de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013 foram  
341 atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei  
342 Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não  
343 Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, que  
344 concede isenção do IPTU/2014 para o imóvel do CPD 1573868, por seus próprios fundamentos.

345 **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o  
346 relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento  
347 ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de  
348 IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**  
349 **relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº 71.931/2014 – Fazenda São**  
350 **João** - Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de  
351 primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014,  
352 conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, para o imóvel denominado  
353 Fazenda São João, CPD 156801.6 e CPD 156801.9. Consta nos autos, bem como informação da  
354 Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos na legislação vigente foram  
355 atendidos. A exploração com finalidade rural do imóvel é incontestável haja vista o parecer  
356 técnico da SEMA, notas fiscais de comercialização e fotos tiradas no dia da vistoria, portanto o  
357 imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota  
358 pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa,  
359 que concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2014, para os imóveis do CPD 156801.6 e CPD  
360 156801.9. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise,  
361 adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos  
362 provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de  
363 isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Tatiane vota contra a relatora.  
364 Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator RODRIGO PRADO MARQUES -**  
365 **Processo Nº 70.667/2014 – Sítio São José I** - Recurso de Ofício. Trata o presente sobre recurso  
366 de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 455 da LC nº 224/08.  
367 Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de  
368 produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Os requisitos e formalidades estabelecidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

369 pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências  
370 necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo improvimento de recurso de ofício. **Do**  
371 **Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e  
372 as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso  
373 de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para  
374 o exercício pleiteado. A Conselheira Rosana declara-se impedida. A Conselheira Tatiane vota  
375 contra o relator. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA**  
376 **GAMA DE AQUINO - Processo Nº 60.389/2014 – Sítio São João III - Recurso de Ofício**  
377 Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº  
378 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de  
379 isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Sítio São João III, CPD  
380 1568033. Consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de  
381 Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos  
382 estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão  
383 encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário  
384 do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a  
385 decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU/2014 para o imóvel do  
386 CPD 1568033, por seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de vista ARNALDO**  
387 **SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente  
388 Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão  
389 de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A  
390 Conselheira Tatiane vota contra a relatora. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira**  
391 **relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº 57.603/2014 – Fazenda**  
392 **Santa Rita Gleba A - Recurso de Ofício.** Trata o presente procedimento administrativo de  
393 Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança  
394 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do  
395 imóvel localizado na Estrada Jacob Canale, s/n.º, bairro Pau Queimado, CPD n.º 156.802-4, nos  
396 termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente  
397 produção de gado na área. Todos os documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º  
398 15.411/2013 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à  
399 concessão da isenção ora. A relatora vota pelo improvimento do recurso de ofício. **Do**  
400 **Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e  
401 as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso  
402 de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para  
403 o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**  
404 **ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO - Processo Nº 70.947/2016 – Chácara Santo Antonio -**  
405 **Recurso de Ofício.** Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela  
406 Municipalidade, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal 224/2008 (Código  
407 Tributário Municipal - CTM), em virtude de decisão exoneratória do contribuinte, em Primeira  
408 Instância Administrativa, do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana,  
409 consoante os termos dos artigos 123 e 161, do CTM, e Decreto Municipal nº 16.435, de  
410 29/10/2015, ou seja, em virtude do uso destinado à exploração pecuária do imóvel. A Primeira  
411 Instância Administrativa, em decisão exarada em seu ofício de fls. 89, deferiu a isenção do IPTU  
412 acima definida, com base na apresentação completa da documentação necessária a tal efeito, de  
413 parte do contribuinte, bem como em parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e  
414 Abastecimento – SEMA, de fls. 86. O relator vota pelo improvimento do recurso de ofício. **Do**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

415 **Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e  
416 as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso  
417 de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para  
418 o exercício pleiteado. O Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Negado provimento por  
419 unanimidade. O Conselheiro Arnaldo Sorrentino deixou a sessão as 10:35h. **Do Conselheiro**  
420 **relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 175.218/2016 – Antônio Fernando** – Recurso de  
421 Ofício. Não se trata de controvérsia entre os sujeitos ativo e passivo acerca da provável  
422 tributação do IPTU sobre a área mencionada, nem decisão de Primeiro Grau por isenção  
423 tributária, sujeita ao referendo desta Corte, nos termos do art. 455 da LCM- 224/2008 CTM.  
424 Vota o relator por negar conhecimento ao recurso. Negado conhecimento por unanimidade. **Do**  
425 **Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 22.285/2014 – Teresa Picinato** -  
426 Recurso de Ofício. Não se trata de controvérsia entre os sujeitos ativo e passivo acerca da  
427 provável tributação do IPTU sobre a área mencionada, nem decisão de Primeiro Grau por  
428 isenção tributária, sujeita ao referendo desta Corte, nos termos do art. 455 da LCM- 224/2008  
429 CTM. Vota o relator por negar conhecimento ao recurso. Negado conhecimento por  
430 unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 50.923/2017 –**  
431 **Igreja Universal do Reino de Deus** – Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro  
432 Ivanjo. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 70.597/2016 – Antônio**  
433 **José Patreze** – Recurso Ordinário. O laudo de vistoria da SEMA e as imagens ilustrativas  
434 atestam que em 11/08/2016 a área em questão era cultivada com pastagem, sem qualquer  
435 vestígio de colheita anterior de soja. A NFP nº 01 não espelha produção cultivada no imóvel. O  
436 recorrente equivocou-se ao justificar a proposta isentiva do IPTU 2016, sob lastro de produção  
437 de soja que só iria alcançar em 2017. Se naquele ano ainda mantinha a exploração pecuária,  
438 como o conjunto probatório dos autos faz crer, agiria melhor amparando o pedido nos resultados  
439 dessa exploração alcançados em 2015, conforme admitido na regra isentiva. O relator nega  
440 provimento ao recurso, para confirmar e referendar o indeferimento da pretensão isentiva do  
441 IPTU 2016, alinhando-me à decisão da 1ª Instância Administrativa, porém divergindo quanto aos  
442 fundamentos. O Conselheiro José Coral vota contra o relator. Negado provimento por maioria.  
443 **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº 94.296/2016 - CJ do Brasil** –  
444 Recurso Ordinário. Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do  
445 indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da  
446 Lei nº 4.020/95 e alterações, referente à Nota Fiscal 6 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES  
447 EIRELI-ME. Restou expressamente convencionado que as empresas CAVECON e CAVE,  
448 através do contrato supramencionado, estavam autorizadas contratualmente a faturar diretamente  
449 a empresa ora Recorrente, conforme se verifica às fls. 12, Proposta Técnica e Comercial nº  
450 118/15 firmada em 10 de novembro de 2015. Vota no sentido de conhecer e julgar procedente o  
451 Recurso Ordinário interposto pela contribuinte ora Recorrente para deferir o pleito de isenção do  
452 ISSQN sobre a Nota fiscal nº 6 de 03/05/2016. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** –  
453 Não foi apresentado o Contrato de prestação de serviços entre a CJ DO BRASIL e a CAVECON  
454 CONSTRUÇÕES EIRELI ME. Houve falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção,  
455 pois o contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa  
456 CAVE ENGENHARIA, e não com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES, e, mesmo após  
457 todos esses recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da  
458 apresentação do contrato com a CAVECON CONSTRUÇÕES. O Conselheiro de vista vota pelo  
459 improvimento do recurso. O Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Votaram com o  
460 Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, José Coral e Luiz. Votaram com o Conselheiro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

461 vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do**  
462 **Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº 94.300/2016 – CJ do Brasil –**  
463 **Recurso Ordinário.** Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do  
464 indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da  
465 Lei nº 4.20/95 e alterações, referente à Nota Fiscal 7 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES  
466 EIRELI-ME. Restou expressamente convencionado que as empresas CAVECON e CAVE,  
467 através do contrato supramencionado, estavam autorizadas contratualmente a faturar diretamente  
468 a empresa ora Recorrente, conforme se verifica às fls. 12, Proposta Técnica e Comercial nº  
469 118/15 firmada em 10 de novembro de 2015. Vota no sentido de conhecer e julgar procedente o  
470 Recurso Ordinário interposto pela contribuinte ora Recorrente para deferir o pleito de isenção do  
471 ISSQN sobre a Nota fiscal nº 7 de 03/05/2016. **Do Conselheiro de vista MARCIO BARBON –**  
472 Não foi apresentado o Contrato de prestação de serviços entre a CJ DO BRASIL e a CAVECON  
473 CONSTRUÇÕES EIRELI ME. Houve falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção,  
474 pois o contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa  
475 CAVE ENGENHARIA, e não com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES, e, mesmo após  
476 todos esses recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da  
477 apresentação do contrato com a CAVECON CONSTRUÇÕES. O Conselheiro de vista vota pelo  
478 improvimento do recurso. O Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Votaram com o  
479 Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, José Coral e Luiz. Votaram com o Conselheiro de  
480 vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Da**  
481 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 19.653/2017 –**  
482 **Vlademir Antonio Bortolucci – L.C. 379 – Concedido vista ao Conselheiro José Coral. Do**  
483 **Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 76.562/2015 – Sítio**  
484 **Água Branca – Recurso Ordinário. Concedido vista à Conselheira Helena. Do Conselheiro**  
485 **ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 13.825/2016 - José Lopes Batista - Recurso**  
486 **Ordinário.** O interessado requer remissão de crédito alegando absoluta falta de rendimentos. Em  
487 que pese a respeitável solicitação, não pode ser atendido por falta de total amparo legal, salvo  
488 seu direito de prescrição de valores que não podem ser cobrados pelo erário público municipal.  
489 Vota o relator pelo improvimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de vista LUIZ**  
490 **SABBADIN – Adoto o relatório do ilustre Conselheiro Dr Arnaldo Sorrentino em fls. 80-81.**  
491 Após pedido de vistas e análise do parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, concluo que o  
492 pleito de remissão de crédito tributário dos exercícios 1998 a 2015 não comporta deferimento.  
493 Entretanto, caso o recorrente queira discutir matéria prescricional, devera fazê-lo através de  
494 Procedimento Judicial, tendo em vista que as respectivas CDA s já foram objeto de Execução  
495 Fiscal. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Gedson, Helena, Ivanjo, José  
496 Coral, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria. **V -**  
497 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por  
498 encerrada a reunião às onze horas e vinte e cinco minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do  
499 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada  
500 conforme, assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*

501  
502  
503  
504  
505  
506

---

RENATO RONSINI  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

308ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547

---

ARNALDO SORRENTINO  
Membro Conselheiro - Titular

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
Membro Conselheiro - Titular

---

MÁRCIO ANTONIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

---

SIDNEI ALVES  
Membro Conselheiro - Titular

---

HELENA M. GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

MARCOS ROGERIO TEIXEIRA  
Membro Conselheiro - Suplente

---

GEDSON LUÍS DE CAMARGO  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ CORAL  
Membro Conselheiro - Titular

---

ROSANA AP. GERALDO PIRES  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro - Titular

---

LUIZ ANGELO SABBADIN  
Membro Conselheiro - Suplente

---

TATIANA GRASSI  
Secretária